

Resumo de Aviso do Plano Anual de Avisos

Aviso a publicar em: -

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operação

Designação do aviso

Assistência Técnica FAMI 2030

Finalidades e objetivos

A operação a apoiar enquadra-se na assistência técnica do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, doravante Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas C(2023)7348, de 23 de outubro, C(2024)3259, de 24 de maio, pela Decisão do Estado-Membro 04/2024/SEFAMI, de 19 de setembro, C(2025) 4145, de 22 de junho e C(2025) 9084, de 16 de dezembro.

Em termos concretos, o presente aviso por convite visa dar cumprimento à obrigatoriedade de o Estado Português garantir a existência de um modelo de governação e de um sistema de gestão e de controlo do Programa FAMI 2030 robusto e rigoroso, assegurado por um leque abrangente de entidades, das quais se destaca a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

A observância da supramencionada obrigatoriedade implica que sejam criadas as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão, conforme disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, bem como no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa FAMI 2030, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação do Programa aos(as) cidadãos(as).

Programação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	NA - Não Aplicável
Objetivos específicos	TA.36(5) - Assistência técnica - taxa fixa (artigo 36.º, n.º 5, do RDC)
Tipologia de ação	TASO9.1-01 - Assistência Técnica (FAMI)
Tipologia de intervenção	TASO9.1-01-01 - Assistência Técnica
Tipologia de operação	9100 - Assistência Técnica

Dotação Indicativa

Programa	Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima Cofinanciamento	Financiamento Nacional	Dotação Nacional	Total
FAMI2030	FAMI	5 200 000,00 €	100,00%		0,00 €	5 200 000,00 €
Total		5 200 000,00 €	-		0,00 €	5 200 000,00 €

Enquadramento em instrumentos territoriais

Instrumento Territorial:

Enquadramento:

Região

Norte; Região Autónoma da Madeira; Região Autónoma dos Açores; Alentejo; Área Metropolitana de Lisboa; Centro; Algarve.

Período de candidaturas

De Outubro 2026 a Novembro 2026

Observações

Modalidade de apresentação

Individual.

Legislação nacional

Este Aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Este Aviso tem Regulamentação Específica?

Não

Ações elegíveis

A assistência técnica constitui uma dimensão crítica do Programa FAMI 2030 atendendo a que permite suportar um conjunto diversificado de atividades associadas à conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa. Para tal, a assistência técnica prevê o desenvolvimento de seis medidas prioritárias que permitem assegurar, de forma eficaz, eficiente e com a qualidade desejável, o cumprimento dos objetivos definidos para o Programa FAMI 2030:

Medida 1: Gestão e acompanhamento

- Assegurar o funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão, acompanhamento e controlo do Programa.
- Assegurar um nível elevado de competências técnicas das Autoridades envolvidas.
- Garantir o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis, designadamente através das atividades de auditoria, certificação, controlo e acompanhamento.
- Garantir a existência de mecanismos de combate à corrupção e infrações conexas e a sua divulgação junto das equipas técnicas e dos beneficiários do FAMI.

Medida 2: Governação e representação

- Assegurar o eficaz funcionamento da rede de governança do Programa.
- Assegurar a devida representação do Programa nos Comitês, Redes e outras plataformas nacionais e europeias relevantes para a sua execução, bem como presença em encontros, seminários e outros eventos.

Medida 3: Informação, notoriedade e comunicação

- Desenvolver um sistema de informação fiável e seguro e que garanta a devida interoperabilidade com o SFC2021.
- Promover e divulgar o Programa através da elaboração e execução da Estratégia e Plano de Comunicação do FAMI 2030.

Medida 4: Monitorização e avaliação de resultados

- Elaborar análises de conformidade do Programa com a legislação nacional e europeia relevante.
- Maximizar os resultados do Programa, pela aposta na sua monitorização e avaliação.
- Apoiar a COM na realização das atividades de monitorização e avaliação regulamentarmente previstas.

Medida 5: Preparação do pós-2027

- Contribuir para a preparação do pós-2027, incluindo a participação em grupos de trabalho e a realização de estudos estratégicos de natureza prospetiva.
- Adaptar o sistema de informação.

Medida 6: Capacitação

- Sensibilizar os potenciais beneficiários para os apoios disponíveis.
- Capacitar os potenciais beneficiários para a adoção de boas práticas na formalização de candidaturas, considerando a lógica de projeto orientado para resultados.
- Capacitar os beneficiários para a correta gestão dos projetos, bem como para a utilização do sistema de informação.

Tipificação Entidade beneficiária

Pública.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Secretaria-Geral do Governo (SG-Gov), serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e que depende do Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação e subdelegação. Compete à SG-Gov, entre outras matérias, assegurar todo o apoio informativo, técnico, logístico, administrativo e documental às entidades, serviços e programas operacionais identificados em portaria a aprovar pelo membro do Governo que exerce o poder de direção sobre a Secretaria-Geral.

Atentas as suas competências e conforme disposto no n.º 4 do Mapa XI da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 é assegurado pela SG-Gov.

Estando em causa o cumprimento do previsto no Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, e alterações subsequentes, nomeadamente no atinente à execução da assistência técnica, bem como as disposições previstas no artigo 36.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, e considerando, ainda, as competências exclusivas da SG-Gov no que se refere à Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, é efetuado o presente convite a esta entidade para apresentação de candidatura.

Outras observações

-